



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL Nº 508/2001 DE 07 DE MAIO DE 2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações Sócio - educativas, e determina outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio - educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação;

III- para determinação da renda familiar *per capita* a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixada no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio - educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

MCS



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do Programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional da Renda Mínima vinculado à Educação – “Bolsa - Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º Compete à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto desempenhar as funções de responsabilidades do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação “Bolsa - Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º;

II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima “Bolsa - Escola”;

VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 05(cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

MOS



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

- I - Representante do Conselho Tutelar
- II - Representante da Pastoral da Criança
- III - Representante do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente.
- IV - Representante da Secretaria Municipal de Educação
- V- Representante dos pais

§ 2º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Escola, instituído por esta LEI, exercerá as competências referidas no *caput*, sem prejuízo das originais.

§ 3º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvada o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 4º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ AOS 07 DIAS
DO MÊS DE MAIO DE 2001.

Maria Vanúcia de Oliveira Sousa

MARIA VANÚSIA DE OLIVEIRA SOUSA
Prefeita Municipal